

# **Aposentadoria de Docentes das Universidades Federais**

**APUBHUFMG+**  
SINDICATO DOS PROFESSORES

# A história da Previdência no Brasil

Este texto sobre a história da Previdência no Brasil foi escrito para ajudar o(a) leitor(a) a compreender porque hoje coexistem diferentes regras permanentes e de transição que são aplicadas conforme a data de ingresso do(a) docente na universidade federal. Durante a leitura do texto, você pode consultar o glossário de conceitos-chave que apresentamos ao final desta seção. Os próximos tópicos desta Cartilha tratarão da diversidade de regras mencionadas aqui.

A previdência brasileira nasce com a Lei Eloy Chaves (1923), que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões para trabalhadores de empresas. Ao longo do século XX, essas estruturas foram unificadas no **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Para o serviço público, consolidou-se o **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, com regras próprias para servidores públicos efetivos.

A Constituição de 1988 marcou um novo ciclo: reconheceu a seguridade social (saúde, previdência e assistência), assegurou **integralidade e paridade** para o(a) servidor(a) público(a) que viesse a preencher os requisitos então vigentes, e estabeleceu bases de financiamento solidário para ambos os regimes. A partir daí, sucessivas contrarreformas readequaram idade, tempo de contribuição, forma de cálculo e transições.

O sistema previdenciário do servidor

público federal, regulamentado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, passou por transformações constitucionais profundas ao longo das últimas décadas. A complexidade atual deriva da sobreposição de regras (paradigma histórico, regras de transição e regras permanentes) aplicáveis a diferentes grupos de servidores, dependendo estritamente de sua data de ingresso no serviço público.

## Linha do tempo essencial (servidores federais)

- **Constituição de 1988** – Fixou o regime inicial e as regras para aposentadoria.
- **EC 20/1998** – Reestruturou requisitos de aposentadoria, introduziu idades mínimas e autorizou a instituição da **previdência complementar** para o setor público.
- **EC 41/2003** – Alterou regras de cálculo e reajuste; pôs fim à integralidade e à paridade para novos ingressantes, criou contribuições de inativos e novas transições.
- **EC 47/2005** – Ajustou transições, permitindo aposentadoria com requisitos mitigados para quem tinha longas carreiras iniciadas antes das mudanças.
- **EC 70/2012** – Regras de aposentadoria por invalidez para servidores, com ajustes de cálculo em casos específicos.
- **Lei 12.618/2012 - FUNPRESP** (vigência na União a partir de 04/02/2013) – Implementou o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** previsto em 1998; para quem ingressa na União a partir dessa data, o benefício do RPPS fica limitado ao teto do RGPS, e o que excede depende de contribuição à

FUNPRESP, para aqueles que decidiram permanecer vinculados a esse plano de previdência complementar.

- **EC 103/2019** – Reorganizou requisitos, cálculos e regras de transição, aprofundando a desvinculação de integralidade e paridade, rebaixou benefícios e ampliou as dificuldades para se alcançar a aposentadoria.

Em síntese, a história recente do RPPS federal é a passagem de um modelo com benefício definido (com integralidade/paridade para uma parcela da classe trabalhadora, cujos direitos a uma aposentadoria digna foram garantidos) para um arranjo com requisitos mais rígidos e cálculo pela média, até chegar na situação atual de restrição do benefício ao teto do RGPS com possibilidade de complementação via RPC. Essa trajetória foi justificada pelos governos de turno, com apoio majoritário do Congresso Nacional, em diferentes legislaturas, com base no argumento de que era necessário buscar equilíbrio financeiro e atuarial, frente ao envelhecimento populacional e ao aumento do número de aposentados e pensionistas.

Entretanto, é preciso destacar que esse argumento esconde uma lógica neoliberal e privatista da seguridade social cujo objetivo é retirar do Estado a responsabilidade de prover uma aposentadoria digna a trabalhadoras e trabalhadores brasileiros para continuar aumentando o fluxo de recursos públicos para o mercado financeiro por meio do Sistema da Dívida Pública do Brasil.

## Conceitos-chave

- **Regime Geral de Previdência Social**

**(RGPS):** Sistema previdenciário público brasileiro administrado pelo INSS.

- **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):** Sistema previdenciário destinado a servidores públicos efetivos, gerido por cada ente federativo (União, estados e municípios).
- **Regime de Previdência Complementar (RPC):** Regime de poupança individual destinada a complementar a renda do servidor no momento da aposentadoria.
- **Integralidade:** Provento calculado com base na última remuneração do cargo efetivo **do servidor ativo**.
- **Paridade:** Reajustes dos proventos/pensões nas mesmas datas e índices dos servidores em atividade.
- **FUNPRESP:** Fundação de previdência complementar do servidor público federal.
- **Teto do RGPS:** Valor máximo mensal pago pelo INSS; **no RPPS, para quem entrou após o início da vigência da Lei 12.618/2012, esse valor limita o benefício da aposentadoria; Em 2026, o teto do RGPS é de R\$ 8.475,55.**
- **Benefício Especial (BE):** Parcela compensatória mensal paga pela União ao servidor que não está obrigatoriamente vinculado ao Regime de Previdência Complementar, mas escolhe fazer a migração para o RPPS limitado; calculada sobre contribuições acima do teto e reajustada pelo índice do RGPS.
- **Aporte Especial (AE):** compensação creditada na conta do plano da FUNPRESP do servidor migrante (geralmente em parcelas); passa a render conforme os investimentos, sem garantia do Tesouro.

# Análise Crítica da Perda de Nossos Direitos Previdenciários

Entre a Constituição de 1988 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, o regime dos servidores federais caminhou da integralidade e paridade para um modelo com média de contribuições, até chegar na atual condição do estabelecimento de idades mínimas e limitação do benefício pelo teto do RGPS, com um possível excedente por meio de previdência complementar.

Como já destacado, essas mudanças promoveram uma desresponsabilização crescente do Estado em garantir aposentadoria digna a trabalhadoras e trabalhadores brasileiros, dentro de uma lógica neoliberal comprometida com a transferência de vultosos recursos públicos que, em vez de serem aplicados na seguridade social pública, têm sido entregues, anualmente, ao mercado financeiro, por meio do Sistema da Dívida Pública do Brasil

## Antes de 2004 - Integralidade e Paridade

Quem ingressou até **31/12/2003**, em regra, pôde manter **integralidade** (provento calculado com base na última

remuneração do cargo) e **paridade** (reajustes nos mesmos índices dos ativos), desde que cumpridas as **regras de transição** posteriores.

## Emenda Constitucional 41/2003 - Fim da paridade e da integralidade para novos ingressos

Para quem ingressou a partir de **01/01/2004**, encerrou-se o acesso à integralidade e à paridade. O cálculo passou a ser pela **média das remunerações contributivas** e os reajustes passaram a seguir o **índice do RGPS**, não mais os dos ativos. Também houve a instituição da contribuição para todos(as) inativos(as), independente da data de ingresso.

## Lei 12.618/2012 (vigência em 04/02/2013) - Teto do RGPS e FUNPRESP

Com a implementação do **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, quem ingressou a partir de **04/02/2013** teve o benefício do RPPS limitado ao teto do RGPS. A parcela acima do teto passou a depender de **vínculo à FUNPRESP**.

Para ingressos anteriores a 04/02/2013, foi aberta **opção de migração** (irrevogável), com compensação por **Benefício Especial (BE)** ou **Aporte Especial (AE)** — decisão que exige simulação individual.

## Emenda Constitucional 103/2019 - Regras mais rígidas

A contrarreforma de 2019 consolidou a mudança de paradigma: extinção da aposentadoria apenas por tempo de contribuição, novas idades mínimas, 100% da média das contribuições (sem o descarte das 20% menores, para quem entrou entre 01/01/2004 e 04/03/2013), novas transições, alíquotas progressivas para contribuição previdenciária e critérios mais restritivos para pensões, além da desconstitucionalização dos direitos previdenciários.

## Em resumo, o que mudou para o servidor:

- **Ingresso até 2003:** possibilidade de **integralidade/paridade**, se cumprir transições.
- **Ingresso a partir de 2004 até 03/02/2013:** **média contributiva** e reajuste pelo índice do RGPS.
- **Ingresso a partir de 04/02/2013:** benefício do RPPS **limitado ao teto do RGPS**; excedente depende de vínculo à **FUNPRESP**.
- **Após 2019:** requisitos e cálculos **mais duros**, com impacto direto no valor final, na evolução dos proventos e na possibilidade de alcançar a aposentadoria.



Período de Ingresso	Regime Aplicável (RPPS)	Teto de Benefício	Previdência Complementar (RPC)
Até 31/12/2003	RPPS Pleno (Integralidade/Paridade)	Sem Limite (Calculado com base na última remuneração)	Não aplicável sem migração de regime
01/01/2004 a 03/02/2013	RPPS Pleno (Cálculo pela média)	Sem Limite (Média contributiva)	Não aplicável sem migração de regime
A partir de 04/02/2013	RPPS Limitado	Teto do RGPS (Obrigatório)	Vínculo à FUNPRESP (RPC)
Servidor antigo que migrou de regime	RPPS Limitado	Teto do RGPS (Obrigatório)	Vínculo à FUNPRESP + Recebimento do Benefício Especial/Aporte Especial a depender do caso

**Orientação do APUBH:** cada caso depende da data de ingresso, histórico contributivo e regra de transição. Antes de decidir por migração ou adesão à FUNPRESP ou qualquer outro fundo de previdência complementar, procure o atendimento jurídico do APUBH para simulações e análise individual.

## A contrarreforma de 2019

A Emenda Constitucional nº 103, promulgada em 13 de novembro de 2019, estabeleceu novas regras permanentes de aposentadoria para o servidor público federal, alinhando o Regime Próprio a padrões de elegibilidade mais rigorosos, com foco em idade mínima.

Redefiniu o RPPS federal, instituiu **idades mínimas**, alterou **cálculo de proventos** e criou **regras de transição** para quem já estava no serviço público, estabelecendo regras permanentes para novos ingressos.

### O Risco da Desconstitucionalização

A EC 103/2019, além de endurecer os requisitos e alterar o cálculo dos benefícios, promoveu uma significativa **desconstitucionalização** de regras previdenciárias.

Historicamente, os direitos previdenciários do servidor estavam rigidamente fixados no texto constitucional, exigindo um quórum qualificado (3/5) do Congresso Nacional para qualquer alteração.

Com a contrarreforma de 2019, muitos temas foram remetidos à legislação ordinária e, em alguns casos, infraconstitucional.

O risco prático dessa mudança é que a retirada de direitos ou a alteração de regras futuras pode ser realizada por meio de leis que exigem apenas maioria simples para aprovação no Congresso, o que representa uma fragilização da segurança jurídica dos servidores.

O que antes demandava um consenso amplo, tornando as mudanças difíceis e lentas, agora se torna potencialmente mais vulnerável às mudanças legislativas futuras, acelerando o processo de perda de direitos.

### 1) Regra transitória (ingressos pós-2019)

#### Aposentadoria voluntária (Art. 10) - requisitos cumulativos

- **Idade mínima:** 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens).
- **Tempo de contribuição:** 25 anos, sendo necessário cumprir 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### Cálculo (Art. 26)

- **Base:** média aritmética de 100% das remunerações contributivas desde julho de 1994 (ou do início, se posterior).
- **Renda Mensal Inicial (RMI):** 60% da

média + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.

Segundo a nova fórmula, para atingir 100% da média, são necessários 40 anos de contribuição. Essa exigência de um longo período contributivo serve como um forte desincentivo à aposentadoria com apenas 25 ou 30 anos de serviço, impondo a extensão da vida laboral para maximizar o benefício final.

### Observações úteis

Embora a regra geral de cálculo seja a do Artigo 26, a legislação prevê **nuances jurídicas**. A possibilidade de o servidor excluir contribuições mais baixas para melhorar o valor da média (Art. 26, § 6º) é uma opção estratégica disponível para as aposentadorias voluntárias. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que essa exclusão não se aplica a aposentadorias compulsórias ou por incapacidade permanente, visto que esses tipos de aposentadoria não exigem tempo mínimo de contribuição.

### 2) Regras de transição (para quem ingressou antes de 13/11/2019)

Para os servidores que ingressaram antes de 13/11/2019, mas que não haviam preenchido os requisitos para a aposentadoria pelas regras antigas, a EC 103/2019 instituiu regras de transição. As duas mais importantes para o servidor comum são a Regra de Pontos e a Regra do Pedágio de 100%.

## A) Regra de Pontos (Art. 4º)

Essa regra exige a soma da **idade do servidor e do seu tempo de contribuição (TC)**, além de requisitos mínimos de tempo de serviço público e no cargo.

- **Mínimos fixos:** 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo.
- **Tempo de contribuição:** 30 anos (mulheres) e 35 anos (homens)\*.
- **Pontuação (idade + TC):** A pontuação mínima começou em 86 pontos para a mulher e 96 pontos para homens, em 2019, e sobe 1 ponto por ano até 100 para mulheres (em 2033) e 105 para homens (em 2028).
- **Idade mínima progressiva:** A idade mínima\* também avança anualmente. Em janeiro de 2025, a idade mínima progressiva era de 59 anos para mulheres e 64 anos para homens. A cada ano ocorre um acréscimo de 6 meses na idade mínima.

*\*Possibilidade de redução do tempo de contribuição e da idade mínima em 5 anos para docentes da carreira EBTT que atuaram na educação básica.*

## Cálculo dos proventos segundo a regra de pontos:

A regra de pontos é mais rapidamente atingida em alguns casos, embora não seja a regra de transição financeiramente mais vantajosa.

- **Servidores ingressantes após 2003 (sem integralidade e paridade):**

Os proventos são calculados pelo Art. 26 (60% da média + 2% por ano contribuído acima de 20 anos de tempo de contribuição).

- **Servidores ingressantes antes de 2004 (com integralidade e paridade):** Garante a Integralidade e a Paridade somente se o servidor cumprir requisitos de idade mais elevados (62 anos mulher e 65 anos homem).

## B) Regra do Pedágio de 100% (Art. 20)

Esta regra é crucial para quem estava próximo de se aposentar na época da contrarreforma. Embora exija o cumprimento de um tempo adicional de serviço (pedágio), ela oferece **condições de cálculo de proventos frequentemente mais vantajosas.**

- **Requisitos de idade e Tempo de Contribuição:** 57 anos de idade + 30 anos de contribuição para mulheres e 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para homens + 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo que pretende aposentar.
- **Pedágio:** cumprir o dobro do tempo faltante para atingir o tempo de contribuição para aposentadoria (em 13/11/2019).

**Exemplo do cálculo:** Se, em 13/11/2019, um homem tinha 33 anos de contribuição, faltando 2 anos para completar o tempo de contribuição (35 anos), pela regra do pedágio ele precisaria contribuir por mais 4 anos (2 anos faltando + 2 anos do pedágio).

## Cálculo dos proventos

A regra do pedágio de 100% pode ser mais difícil de atingir, mas é, em muitos casos, financeiramente mais vantajosa em termos de proventos.

- **Servidores ingressantes após 2003 (sem integralidade e paridade):** Os proventos correspondem a **100% da média aritmética simples** de todos os salários de contribuição. Esta é, em termos de cálculo, a regra mais benéfica para os servidores pós-2003 com menos de 40 anos de contribuição.
- **Servidores ingressantes antes 2004 (com integralidade e paridade):** Garante a **integralidade** (calculado com base na última remuneração) e a **paridade** nos reajustes.

**Regra prática por pontos** tende a ser atingida antes; **Regra prática de pedágio 100%** costuma **pagar melhor** (100% da média ou integralidade/paridade, conforme o caso).

Regra	Requisitos Mínimos (M/H)	Fator de Progressão	Cálculo Proventos (Servidor Pós-2003)	Cálculo Proventos (Servidor Pré-2004)
Pontos (Art. 4)	Tempo de contribuição: 30 M e 35 H + Idade: 58 M e 63 H + Pontos: 92 M e 102 H <b>(em 2025)</b>	1 ponto anual até o limite* de 100 M e 105 H. Idade mínima progressiva.	60% da média + 2% por ano contribuído acima de 20 anos de tempo de contribuição.	Com base na última remuneração, se cumprir 62 M e 65 H. (Integralidade e Paridade)
Pedágio 100% (Art. 20)	Tempo de contribuição: 30 M e 35 H + Idade: 57 M e 60 H + 100% do tempo faltante	Não progressivo.	100% da média contributiva.	Com base na última remuneração (Integralidade e Paridade).

**Orientação do APUBH:** a escolha da regra de transição e o momento de aposentadoria alteram significativamente o valor do benefício. Procure o jurídico do Sindicato para simulações individualizadas (considerando data de ingresso, histórico contributivo, possível adesão à FUNPRESP/BE/AE e impacto de idades mínimas).

# A Previdência Complementar e o Teto do RGPS

A operação da FUNPRESP teve início em 04/02/2013, com adesão facultativa pelo(a) servidor(a), mas a partir de 05/11/2015 quem ingressa no serviço público federal é automaticamente vinculado a esse Regime de Previdência Complementar, com a opção de se desligar dele em até 90 dias após a data de vinculação.

É importante destacar e diferenciar: todo servidor que ingressou em cargo efetivo da união a partir de fevereiro de 2013 deve considerar opções de complemento de sua aposentadoria, optando por planos de previdência complementar disponíveis no mercado ou por permanecer vinculado à FUNPRESP.

## O que é o RPC

O Regime de Previdência Complementar (RPC) está previsto nos art. 40, 14, 15 e 16 da Constituição da República de 1988 e possui caráter privado, autônomo, facultativo e contratual. A finalidade do RPC é o de complementar a aposentaria oferecida pelo RPPS por meio de constituição de reserva individual ao longo dos anos contribuídos, formando uma poupança.

O Regime de Previdência Complementar (RPC) **não é** a FUNPRESP, a FUNPRESP é **uma opção** do RPC.

## O que é a FUNPRESP

A FUNPRESP é o mecanismo instituído pela União para permitir que os servidores com salários acima do teto do RGPS (em 2025, R\$ 8.157,41) complementem em alguma medida o benefício da aposentadoria. **Ela se diferencia de planos de previdência complementar privados porque prevê a contribuição paritária da União, para a conta individual do servidor, sobre o valor investido pelo próprio servidor na FUNPRESP para a parcela do seu salário que excede o teto do RGPS. Esse mecanismo é injusto pois se o(a) servidor(a) não tiver condições financeiras de fazer a poupança forçada, o governo não faz a contribuição paritária. Contudo, no caso da FUNPRESP, todos os conselheiros e diretores são servidores públicos e participantes de um dos planos da Fundação há, pelo menos, três anos.**

## Além disso, a FUNPRESP:

- É uma entidade fechada de previdência complementar dos servidores federais;
- Opera como um plano de previdência privada – PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre);
- É um plano de previdência complementar por capitalização.
- É um plano de contribuição definida: sabe-se o valor da contribuição, mas o retorno é indefinido. **Não há qualquer garantia sobre o valor do benefício futuro**, pois este depende

do saldo acumulado pelo participante e do desempenho dos investimentos.

## Como funciona na prática

- **1. Base da aposentadoria:** A União paga até o teto do RGPS independente da FUNPRESP;
- **2. Complemento (FUNPRESP):** o servidor contribui sobre a parcela que excede o teto e a União contribui de forma paritária\* até o limite previsto no plano (os percentuais de contribuição podem ser de 7,5%, 8% ou 8,5%);
- **3. Risco e retorno:** os recursos são capitalizados em contas individuais e **não há garantia do Tesouro**, pois o valor do benefício depende de rendimentos obtidos no mercado financeiro em função das decisões de investimento do fundo.

*\*A contribuição paritária da União é apenas para o Participante Ativo Normal da FUNPRESP que será caracterizado a seguir.*

## Modalidades de participação

### Participante Ativo Normal

- **Quem é:** ingressos **a partir de 04/02/2013** ou quem **migrou** para o RPPS limitado e possui remuneração acima do teto do RGPS;
- **Direitos principais: contribuição paritária da União** sobre a base que excede o teto, além de coberturas previstas no plano (pensão, invalidez,

etc., conforme contratação);

- **Observação:** para quem **migrou**, pode haver compensação por **BE** ou **AE** (ver conceitos-chave da cartilha).

### Participante Ativo Alternativo

- **Quem é:** ingressos após 2013 com remuneração igual ou inferior ao teto, que mesmo assim desejam aderir; ou servidores anteriores a 2013 que não migraram (RPPS pleno), mas querem poupar via FUNPRESP;
- **Características:** não há contribuição paritária da União;

### Quando a adesão costuma fazer sentido

- Servidor com remuneração acima do teto (especialmente no regime Normal, devido à paridade da União).
- Quem pretende planejar renda acima do teto na aposentadoria e aceita a **volatilidade** de investimentos de longo prazo;
- Quem **migrou** para o RPPS limitado e deseja **recuperar** parte do padrão remuneratório com a **contrapartida** do patrocinador (União);

### Alertas importantes

- Todo servidor que ingressa no serviço público a partir de 05/11/2015 é automaticamente inscrito/vinculado à FUNPRESP, mas a permanência não é obrigatória.

- O cancelamento da adesão à FUNPRESP pode ser solicitado no prazo de 90 dias, com devolução total do valor aplicado. Passado esse período, o cancelamento pode ser feito, mas não há devolução integral: o resgate será feito apenas na cessação do vínculo com a Administração Pública.
- Migrar para o RPPS limitado e não aderir à FUNPRESP tende a reduzir a

- proteção sobre a parcela acima do teto e abre mão da contrapartida da União.
- Custos do plano (taxas) impactam o saldo ao longo do tempo; acompanhe rendimentos, taxas e perfil de investimento.
- Resgates/portabilidade seguem regras próprias do plano; avalie o horizonte de aposentadoria antes de decidir.



## Situação atual da Previdência dos Servidores Federais

Hoje, a previdência do servidor federal funciona como um sistema em camadas, no qual elegibilidade e valor do benefício variam conforme a data de ingresso e as escolhas previdenciárias (migração e/ou adesão à FUNPRESP).

- **Existem hoje três regimes superpostos, para servidores em exercício:**

Regime	Data de Ingresso	Característica Principal	Cálculo dos Proventos
RPPS Pleno (Integral e Paritário)	Até 31/12/2003	Direito a Integralidade e Paridade.	Com base na última remuneração (se cumprir Pedágio 100%).
RPPS Pleno (Pela Média)	01/01/2004 a 03/02/2013	Benefício sem teto, mas calculado pela Média Contributiva.	Média de 100% das contribuições (regras de transição).
RPPS Limitado (Regime Híbrido)	A partir de 04/02/2013	Benefício do RPPS limitado ao Teto do RGPS; excedente depende do RPC.	Valor máximo até o teto do RGPS.

- **A decisão crítica de migração para servidores antigos:**

A situação mais complexa hoje é a do servidor antigo (ingressado antes de fevereiro de 2013). A opção pela migração para o RPPS Limitado (abandono do RPPS Pleno) é **irrevogável e irretroatável**. Essa escolha exige análise do custo de oportunidade entre:

**Segurança (RPPS Pleno):** Benefício garantido e sem limite pelo Tesouro, porém com regras de elegibilidade e cálculo menos benéficas após a EC 103/2019.

- **Potencial de Capitalização (Migração + FUNPRESP):** Aceitação do teto do RGPS e de um Benefício Especial (BE) ou Aporte Especial (AE) compensatório, somado à capitalização da FUNPRESP com a contrapartida do empregador.

**Risco Atual:** O servidor que migra e não adere à FUNPRESP reduz sua proteção previdenciária à parcela que excede o teto do RGPS, perdendo a contribuição paritária do patrocinador (União), o que representa uma clara desvantagem financeira.

- **Prevalência da Idade Mínima (EC 103/2019)**

Em termos de elegibilidade, a situação atual é marcada pela necessidade de cumprimento de requisitos etários e de tempo de contribuição **cada vez mais elevados**, conforme as regras de transição.

- **Aposentadoria Integral/Paritária (Pré-2004):** Embora o Pedágio de 100% seja a regra mais vantajosa para garantir a integralidade e a paridade, a Regra de Pontos só permite esses benefícios se o servidor atingir as idades máximas (62M e 65H), tornando a idade um fator decisivo na escolha da regra de aposentadoria.
- **Servidores Pós-2003 (Média):** A regra do Pedágio de 100% é, na maioria dos casos, mais benéfica no cálculo do provento, pois garante **100% da média contributiva**, enquanto a Regra de Pontos (Art. 26) exige 40 anos de contribuição para atingir 100% da média.

Em resumo, a situação atual **exige do servidor um rigoroso planejamento previdenciário, simulando o melhor momento para se aposentar com base na regra de transição mais vantajosa** para sua data de ingresso e situação salarial (abaixo ou acima do teto do RGPS).

**Orientação do Sindicato:** a melhor regra depende de data de ingresso, histórico contributivo, posição em relação ao teto e objetivo de renda. Recomendamos simulações individualizadas (incluindo BE x AE e aderir ou não à FUNPRESP) antes de qualquer decisão.

- **Conclusões e a Necessidade de Planejamento**

A previdência do servidor federal é, atualmente, um mosaico legal complexo, exigindo que o servidor identifique precisamente seu regime (RPPS Pleno, RPPS com Média, ou RPPS Limitado) e, posteriormente, qual regra de transição se aplica, ou se já cumpriu os requisitos de direito adquirido.

Para os servidores com remuneração acima do teto do RGPS, que entraram após 02/2013, o Regime de Previdência Complementar da FUNPRESP se apresenta como uma possibilidade de aumentar o valor da aposentadoria limitada pelo teto do INSS. Em um contexto de profunda perda de direitos, ele se apresenta como um investimento de risco, porque não oferece qualquer garantia do valor do benefício no momento da aposentadoria. Porém, apresenta algumas vantagens se comparado a outros planos de previdência privada.

A FUNPRESP é o único plano de previdência complementar em que a União contribui paritariamente com o investimento realizado pelo servidor para mitigar a redução no padrão da remuneração no momento da aposentadoria.

**Entretanto, a FUNPRESP não é a única forma de investir o excedente de seu salário, em relação ao teto do RGPS, com o objetivo de complementar o benefício no momento da aposentadoria. É importante avaliar outros tipos de investimentos.**

Para avaliação de outros tipos de investimento, pode-se buscar a Clínica Financeira Universitária, projeto de extensão cujo objetivo é oferecer orientação e educação financeira de forma gratuita à comunidade, por meio de atendimentos conduzidos por estudantes de graduação da Faculdade de Ciências Econômicas (Face/UFMG) <sup>1</sup>.

A decisão de migrar do RPPS Pleno para o RPPS Limitado é a escolha de planejamento mais crítica e exige uma análise atuarial prévia, comparando o valor futuro do Benefício Especial (se for o caso) com o potencial de crescimento da conta individual na FUNPRESP.

A situação hoje vigente, relativa aos cenários para se aposentar, configura, infelizmente, a privatização da previdência decorrente das contrarreformas sucessivas promovidas desde a Constituição de 1988 e que nos coloca o desafio de lutar coletivamente pela sua revogação.

<sup>1</sup> <https://func.eng.ufmg.br/clinica-financeira-universitaria-face-ufmg/>

**FILIE-SE AO APUBH.**

Se já é filiado(a) **participe das atividades sindicais.** Sua participação é **fundamental** para lutarmos pelos nossos direitos.

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**





**APUBHUFMG+**  
SINDICATO DOS PROFESSORES